



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.389

REGULAMENTA O REQUERIMENTO, A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, A COBRANÇA E AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA PARQUES DE DIVERSÕES E BRINQUEDOS NA XXXI EPROSOL 2026, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO EXECUTIVO Nº 3.388, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no Decreto Executivo nº 3.388, de 03 de setembro de 2026, já regula a XXXI EPROSOL 2026 e, em seu art. 1º, §§ 3º e 4º, estabelece rol exemplificativo — e não taxativo — de equipamentos de parque de diversões, cabendo disciplinar em ato próprio, sem alterá-lo, o procedimento, a documentação técnica, a cobrança e as condições de segurança para tais equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico e transparente aos interessados, com documentação técnica, licenciamento e medidas de prevenção e combate a incêndio compatíveis com cada equipamento, resguardada a competência dos órgãos técnicos e de segurança pública quanto à matéria técnica;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto disciplina o requerimento, a documentação técnica, a cobrança e as condições de segurança para a instalação e o funcionamento de parques de diversões e brinquedos na XXXI EPROSOL 2026, sem alterar o Decreto nº 3.388/2026, que permanece integralmente vigente.

§ 1º Os equipamentos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto nº 3.388/2026 constituem rol exemplificativo, podendo a Administração Municipal autorizar outros, compatíveis com o espaço, a infraestrutura e a segurança do evento, observado este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 2º A autorização é temporária, pessoal e intransferível, restrita ao croqui oficial referido no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 3.388/2026, aplicando-se subsidiariamente as vedações de ocupação de área e de cessão a terceiros previstas nos arts. 1º, §§ 1º e 6º, e 7º do referido Decreto.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º Cada equipamento dependerá de requerimento individual, vedado requerimento conjunto para equipamentos distintos, ressalvados módulos estruturalmente integrados e abrangidos pelo mesmo documento de responsabilidade técnica. O prazo, a forma e o canal de apresentação serão divulgados pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, não gerando a simples apresentação direito ao espaço nem à montagem antes da confirmação expressa da Administração.

Art. 3º O requerimento será instruído, em formato presencial ilegível, com:

- I — identificação do responsável (CPF/CNPJ e, havendo representação, procuração específica) e comprovante de endereço;
- II — relação do equipamento, com dimensões, potência elétrica, capacidade de usuários e faixa etária permitida;
- III — laudo técnico de montagem, estabilidade e segurança, com a respectiva ART ou RRT;
- IV — documentação técnica das instalações elétricas, aterramento e dispositivos de proteção;
- V — licenças e autorizações de prevenção e combate a incêndio exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes;
- VI — comprovação de manutenção e inspeção do equipamento, quando exigida pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis;
- VII — outros documentos que a Administração ou os órgãos fiscalizadores considerem indispensáveis à segurança e à regularidade da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

§ 1º A documentação deve corresponder ao equipamento indicado e permanecer válida durante toda a montagem, o funcionamento e a desmontagem; sua ausência, invalidade ou inconsistência impede a autorização ou determina a suspensão do funcionamento até a regularização, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A análise da suficiência técnica da documentação cabe aos órgãos técnicos e de segurança competentes (Corpo de Bombeiros Militar, profissional habilitado e órgãos fiscalizadores), não competindo à Procuradoria Jurídica Municipal manifestação sobre matéria técnica.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DA COBRANÇA

Art. 4º Havendo mais interessados ou equipamentos do que a capacidade da área, a Administração realizará seleção objetiva, considerando sucessivamente a habilitação documental e técnica, a compatibilidade com o espaço e a infraestrutura, a segurança e a diversidade de atrações e, em caso de empate, sorteio público previamente divulgado e registrado em ata, podendo a Administração, mediante decisão motivada, limitar, substituir ou rejeitar equipamento incompatível com o espaço, a infraestrutura ou o interesse público.

Art. 5º A utilização do espaço sujeita-se a cobrança individualizada por equipamento e por dia de funcionamento, na forma de preço público, observados os valores e critérios de enquadramento estabelecidos de acordo com o Código tributário do município.

Parágrafo único. Inexistindo previsão normativa preexistente para a cobrança de que trata este artigo, sua exigibilidade fica condicionada à prévia edição do ato correspondente pelo órgão competente, vedada a cobrança sem base legal.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º O equipamento deverá estar integralmente montado e disponível para vistoria antes da abertura do evento, observado o prazo do art. 10 do Decreto nº 3.388/2026; a vistoria ou a fiscalização municipal não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188,235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHAES FERREIRA, n° 134

CEP: 37478-000- SOLEDADE DE MINAS -MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101- e mail:

administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

substitui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa e penal do autorizado e dos profissionais responsáveis.

Art. 7º Durante o funcionamento, o autorizado deve manter operador capacitado em número suficiente, afixar em local visível a capacidade e as restrições de uso, impedir a utilização em desacordo com as especificações técnicas, manter em perfeito estado os dispositivos de proteção e os extintores exigidos pelo Corpo de Bombeiros, e interromper imediatamente o funcionamento em caso de intempérie, falha elétrica ou qualquer risco à segurança, sendo vedado o funcionamento com documentação vencida ou irregularidade que represente risco.

Art. 8º O autorizado responde integralmente pela montagem, operação, manutenção e desmontagem do equipamento e pelos danos pessoais, materiais e patrimoniais decorrentes de sua atividade, sem prejuízo da responsabilidade genérica do ocupante prevista no art. 15 do Decreto nº 3.388/2026, devendo devolver o espaço limpo e nas condições em que foi recebido, no prazo de desmontagem fixado no art. 10 do referido Decreto.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Aplicam-se aos parques de diversões e brinquedos a competência fiscalizatória e as sanções previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 3.388/2026; constatado risco iminente, a fiscalização poderá determinar a paralisação imediata do equipamento e a evacuação da área, assegurados o contraditório e a ampla defesa em momento posterior à medida urgente.

Art. 10. Este Decreto não revoga, não altera e não substitui qualquer disposição do Decreto Executivo nº 3.388/2026, aplicando-se de forma complementar a ele. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, observadas a legislação vigente e a segurança do público, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas/MG, 08 de setembro de 2026.

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal